



PL 1201/215 – ALTERAÇÃO DA LEI 8629/1993 – LEI AGRÁRIA

VOTO EM SEPARADO

O ilustre Deputado Irajá Abreu, digno Presidente desta Comissão, vem propor pelo PL 1201/2015, uma alteração na redação do Art. 17, da Lei Agrária Nacional – Lei 8629/1993, propondo o impedimento da condição de beneficiário do programa de assentamentos de reforma agrária dos trabalhadores que não tenham o domicílio eleitoral no domicílio eleitoral no município de localização do assentamento.

Ao justificar a sua proposta o parlamentar destaca que a sua proposta tem o intuito de minimizar os efeitos deletérios da prática rotineira adotada pelo Incra, de selecionar os beneficiários apenas atendendo às reivindicações dos movimentos sociais, sem considerar a realidade do município, tendo em vista a sobrecarga de demandas envolvendo o poder público, principalmente, nos sistemas de saúde e educação dos municípios onde são criados projetos de assentamento.

Esta sempre foi a postura adotada pelos proprietários de terra, buscando dificultar o processo de luta dos trabalhadores do campo que há anos lutam pela reforma agrária, que tem como objetivo descentralizar e democratizar a estrutura fundiária, favorecer a produção de alimentos e a renda das famílias rurais.

Lembro-me das ocupações em meu Estado de Sergipe, quando em 1996 o próprio INCRA insistia em fazer uma seleção das famílias a serem beneficiadas em um assentamento na cidade de Canidé, com a intenção de só atender as famílias da região. Isso não prosperou.

O próprio autor reconhece que “a criação de projetos de assentamento implica em um complexo processo de desenvolvimento local, que promove alterações na dinâmica demográfica, formação de novos produtores e consumidores, organização social, ampliação do volume de recursos em circulação no comércio local, entre outras. Enfim, um conjunto de



elementos que podem contribuir efetivamente para o desenvolvimento socioeconômico local e regional”.

Isso por si só já compensa a dificuldade que o Deputado aponta em sua justificativa, ao dizer os assentamentos estabelecem uma sobrecarga de demanda nos sistemas de saúde e educação, sem a compensação dos fundos constitucionais.

Depois, os membros das famílias já residentes e devidamente domiciliados, passam a ter sua vida integrada à região e a ter, obviamente, o seu cadastramento eleitoral definido.

Poderia até concordar, Senhor Presidente, com este projeto, se de uma forma isonômica, os grandes proprietários fossem obrigados também a ter os seus domicílios eleitorais nos lugares em que têm as suas propriedades.

Não sendo assim, não me resta outra alternativa do que ser contrário ao PL 1201/2015 e ao parecer do relator.

João Daniel
Deputado Federal